

Projeto de Resolução nº /2014
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta o inciso I, ao parágrafo 3º, do art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ampliando as atribuições da Procuradoria Parlamentar.

Art. 1º. Acrescente-se ao parágrafo 3º, do art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 21

§ 3º.....

I – A Procuradoria Parlamentar deverá, mediante provocação de qualquer parlamentar, atuar na defesa da instituição e de seus integrantes, na forma da lei, em face de entidades públicas ou particulares, que venham a questionar a respectiva atuação legislativa”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, constituído pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado, bem como o Poder Judiciário, cujo maior representante é o Supremo Tribunal Federal, por razões conhecidas, possuem instrumentos eficazes de defesa das suas atividades e de seus integrantes.

Já o Poder Legislativo, que no plano federal conta com quase 600 integrantes, não tem os meios e garantias de defesa de suas atividades. Há que se ressaltar que os parlamentares são os legítimos

representantes do povo e constantemente vem sofrendo pressões que interferem na sua atuação.

Dessa forma, existe a necessidade de defesa das prerrogativas do parlamentar dentro da estrutura da Casa e fora dela, para que haja a plena independência do parlamentar para o exercício do mandato.

Sala das sessões, em 25 de agosto de 2014.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal